

## **LEI MUNICIPAL N° 1.864 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002.**

*“Concede incentivos para instalação de indústrias no município e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL de Constantina – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

**Art. 1.º** - Fica o Executivo Municipal, em conformidade com a letra “b” do art. 4º da Lei Municipal nº 1.460/95, conceder incentivos a título de pagamento de aluguel, para as seguintes empresas:

- I – Confecções Diju
- II – Confecções Dimani
- III – Enamorata Enxovals
- IV – Móveis e Esquadrias Delatorre Ltda.

**Art. 2.º** - O incentivo de que trata o artigo anterior será pelo período de 12 (doze) meses, a partir do próximo exercício, mediante a assinatura de termo de contrato, com limite máximo de 01 (um) salário mínimo mensal por empresa.

**Art. 3.º** - A paralisação das atividade da empresa e/ou transferência das cotas sociais para terceiros, importará na suspensão automática do incentivo.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente lei correção por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 08-Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
- 01- Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
- 2051-Incentivo a Instalação de Indústria
- 33.90.36.02.00 – Aluguéis de Imóveis – Pessoa Física

**Art. 5.º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2003.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 22 de novembro de 2002.

**Francisco Frizzo**  
Prefeito Municipal

**Leomar Duranti**  
Secretário Municipal da Administração